



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PR

EDITAL N.º 19.001/2024 CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a Convocação para o Procedimento Heteroidentificação** do Concurso Público n.º 001/2024, nos seguintes termos.

Art.1º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste edital, para submissão ao procedimento de heteroidentificação, no tocante aos candidatos que inscreveram na condição de pessoa preta ou parda nos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1.121/2022.

Art.2º O procedimento realizar-se-á iniciando na data de **08 DE NOVEMBRO DE 2024**, na Prefeitura do Município de Medianeira – PR, situada à Avenida José Calegari, 647, Ipê, Medianeira - PR - CEP: 85884-000.

Art.3º **Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, munido de documento original de identificação com foto.** O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local.

- I. Serão aceitos os seguintes documentos oficiais de identificação: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

Art.4º A verificação da veracidade da autodeclaração considerará, tão somente, cor de pele preta ou parda, a raça e etnia negra, bem como outros traços fenotípicos que identifiquem o candidato como pertencente ao grupo racial, a qual deverá ser realizada obrigatoriamente com a presença do candidato.

- I. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art.5º Em hipótese alguma a banca de verificação fará a aferição de veracidade da autodeclaração como pessoa negra por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital ou não presencial, tampouco fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

Art.6º Para fins de registro, a aferição da veracidade da autodeclaração de pessoa negra poderá ser gravada em áudio e vídeo e também com registro fotográfico por pessoal autorizado pela Comissão Especial de Verificação.

Art.7º Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou filmagens durante o procedimento de Verificação por parte do candidato.

Art.8º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PR

- I. Negar-se a fornecer algum dos itens exigidos por este Edital;
- II. Houver unanimidade entre os integrantes da comissão quanto ao não entendimento de que o candidato apresente traços fenotípicos que o identifiquem como pessoa negra (preta ou parda), retirando-o da referida lista específica e, nesse caso, este permanecerá na disputa apenas na lista de ampla concorrência.

Art.9º A ausência do candidato quando da realização do procedimento de heteroidentificação que o candidato siga no Concurso Público somente na lista da ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados para a concorrência em todas as etapas.

Art.10 O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação, constará o termo **DEFERIDO**, quando da divulgação do edital específico publicado nos endereços eletrônicos www.fundacaofafipa.org.br e www.medicaneira.pr.gov.br.

Art.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Medianeira (PR), 31 de outubro de 2024.

Antônio França Benjamim
Prefeito